



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N° 022/2020-GP-PMOP, de 10/07/2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N°  
018/2020 DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, EXMO. Senhor **DINALDO DOS SANTOS AIRES**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), como Pandemia o surto do Novo Coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 800, de 31 de maio de 2020, que "Institui o **Projeto RETOMAPARÁ**, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual n° 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual n° 777, de 23 de maio de 2020";

**CONSIDERANDO** decisão, por unanimidade, do Plenário da Suprema Corte Brasileira (STF) que reconhece a competência concorrente de Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19 (Ação Direta De Inconstitucionalidade 6.341);

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal vigente, especificamente, no Art. 30, I, que preconiza "**competete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local**";

**DECRETA:**

**Art. 1°** O **Art. 8°** do Decreto Municipal n° 018 de 02 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8° Fica mantido o "toque de recolher" do dia 10 até o dia 31 de julho de 2020, das 23h00m até às 06h00m do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Oeiras do Pará, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas em vias públicas sem justificativa considerável, exceto quando necessária para acesso*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO



aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência no deslocamento.

Parágrafo Único. Os munícipes deverão obedecer ao "toque de recolher", pois o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, além de estarem sujeitos a condução coercitiva e multa e, no caso de motoristas, à apreensão do veículo".

**Art. 2º** O artigo 14 do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14.** Permanecem fechados para o público em geral, as praias da orla da cidade, as praças, os balneários, públicos ou particulares, os igarapés e as áreas de desporto pertencentes ao poder público municipal, como o campo de futebol, as quadras e similares até segunda ordem em sentido contrário.

§ 1º Os estabelecimentos que atuam na área de desporto, pertencentes a particulares poderão funcionar a partir do dia **10 de julho de 2020**, desde que atendam todos os protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal e pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

§ 2º As Secretarias e/ou departamentos deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento do estabelecido no presente artigo, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprimento da presente determinação, inclusive, utilizando-se do poder de polícia administrativa no que couber".

**Art. 3º** O "caput" do artigo 15 do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15.** Mantém-se proibido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas alcóolicas e casas de shows, assim como, a realização de festas e assemelhados, eventos, reuniões, manifestações, caminhadas, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com ou sem fonte sonora, e a realização destas, independentemente da quantidade de participantes, com exceção das reuniões aqui ressalvadas".

...

**Art. 4º** Fica vetado o § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020:

§ 2º **VETADO.**

**Art. 5º** Ficam acrescentados os artigos 18-A e 18-B ao Decreto Municipal nº 018 de 02 de junho de 2020 com a seguinte redação:

**"Art. 18-A.** Fica permitido, a partir do dia **10 de julho de 2020**, o funcionamento dos restaurantes e academias de esporte ou assemelhados, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) linear entre as pessoas, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO



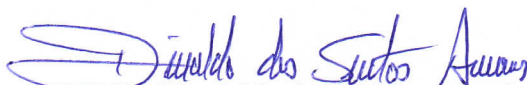
(água e sabão e/ou álcool em gel), além das demais medidas sanitárias determinadas pela vigilância sanitária e neste Decreto.

"Art. 18-B. Fica permitido, a partir do dia **01 de agosto de 2020**, o funcionamento dos cursos profissionalizantes, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) linear entre os estudantes com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel), além das demais medidas sanitárias determinadas pela vigilância sanitária e neste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**


Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará (PA), em 10 de julho de 2020.

  
**DINALDO DOS SANTOS AIRES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PÚBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal o **Decreto Municipal nº 022/2020, de 10 de julho de 2020**, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 10 dias do mês de julho de 2020, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 10 / 07 / 2020.

  
**Miguel Pantoja Aires Neto**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 039/2019